



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1049

Concede Subvenções, dando outras providências.

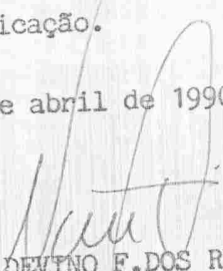
O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções:

- | | | |
|--------------------------------|---|-----------|
| - Polícia Civil de Campestre | : | 18.666,00 |
| - Polícia Militar de Campestre | : | 18.666,00 |
| - Asilo São Vicente de Paulo | : | 18.666,00 |

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 18 de abril de 1990.


VALDEVINO F.DOS REIS
Prefeito Municipal